

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018

Acrescenta o Art. 54-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar o livre acesso de qualquer cidadão às aulas nas universidades públicas, como aluno ouvinte, ou usando o direito de gravá-las ou transmiti-las por meio eletrônico.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 54-A. As instituições públicas de educação superior garantirão a qualquer cidadão o direito de livre acesso aos ensinamentos dados em suas aulas e seminários.

Parágrafo Único. Cabe à universidade determinar o número de vagas presenciais, mas sem impedir o acesso de interessados por meio de gravação ou transmissão simultânea dessas aulas e seminários”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o imenso papel libertário do ensino ou conhecimento a distância, a universidade vem descobrindo como ser um polo de formação acadêmica, mesmo sem um centro físico para a formação intelectual. A conexão através das redes sociais permite a cada navegador da internet ter acesso a todo conhecimento no momento em que ele surge. Hoje, cada vez mais, qualquer pessoa tem acesso ao conhecimento que lhe

interessa, sem necessidade de ser universitário, nem de ter sido um universitário. Todos podem fazer um curso universitário sem sair de casa.

O acesso ao mundo de informações instantâneas é uma das mais fortes características destes tempos. Este acesso constante e democratizado é um fator determinante na ampliação do horizonte de liberdade e a universidade não pode ficar fora disto, e, ao mesmo tempo, não deve abrir mão de seu papel de formadora de pensamento com seu rigor acadêmico. É neste sentido que centenas das mais prestigiadas universidades do mundo vêm disponibilizando à todas as pessoas na internet suas aulas gratuitamente.

É assim que a universidade pública pode se tornar cada vez mais pública. Hoje em dia ela não é. Ela é estatal. Estatal não é sinônimo de público. Estatal é aquilo que pertence ao Estado. Público é aquilo que serve ao público. A universidade estatal precisa se publicizar. Hoje, a universidade basicamente tem sido uma escada de ascensão social para o aluno que entra. Não um instrumento de melhoria da sociedade para todos. Portanto, se o seu propósito deve ser servir a todos, o primeiro desafio da universidade é ser pública, ter compromisso com a nação, com o público, com a população, e não apenas com os alunos ali matriculados.

Nesse sentido, o segundo desafio é que a sala de aula da universidade pública também se transforme. O professor do quadro, do PowerPoint e do aluno presencial matriculado na disciplina como único beneficiário daquele conhecimento precisa mudar. Isso passa por um importante desafio ético: fazer com que o acesso ao conhecimento se torne o mais democrático e simples possível.

Portanto, considerando que a universidade pública deva ser de fato pública, livre, democrática e patrimônio de toda a humanidade, este projeto assegura o livre acesso de qualquer cidadão como aluno ouvinte às aulas, na existência de vagas presenciais. As aulas podem ser gravadas ou transmitidas por qualquer meio eletrônico.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/18849.73242-06